



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

LEI N. 1.590 DE, 14 DE MAIO DE 2021.

“Define como essenciais as atividades desempenhadas por igrejas e templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no município de Bonito e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, §9, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Define-se como essenciais as atividades desempenhadas por igrejas e templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública no município de Bonito, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. As igrejas e templos de qualquer culto devem obedecer às condições e exigências estabelecidas nas normas sanitárias e a do Ministério da Saúde, podendo-se realizar limitação do número de pessoas presentes em tais locais e adotar outras providências de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, mantendo-se o atendimento presencial.

Art 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Edmilson Lucas Rachel
Presidente da Câmara Municipal